



Secretaria Municipal de Finanças
REFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Considerando, o processo administrativo nº 4470/2018 objetivando rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas na lei 8.666/93, folhas nº 181 a 187 em anexo, onde a Secretária de Educação, solicita a retenção de eventuais valores devidos a empresa CONCRETO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, até ulterior análise quantos aos eventuais prejuízos causados ao Município de Sooretama. Informo para os devidos fins que a Liquidação nº 1440/2018 (relatório em anexo), em favor da empresa a cima citada foi retirada da “fila” de pagamentos, havendo assim alteração eventual na ordem cronológica nos termos do art. 5º da lei federal 8.666/93. O mesmo segue para publicação.

Sooretama - ES, 09 de Março de 2022.

JOSMIRO ELIZEU DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 146/2021
Sooretama-ES



MUNICIPIO DE SOORETAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
01.612.155/0001-41
NOTA DE ALTERAÇÃO DE FILA - ORDEM CRONOLÓGICA

Ordem Cronológica: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
Tipo de Movimento: Exclusão (Remove uma liquidação da Ordem)

Data: 09/03/2022

Liquidação: 0001440/2018
Empenho: 0001046/2018

Data: 09/03/2022
Data: 03/04/2018

Data Vencimento: 06/04/2018
Ficha: 0000167/2018

Credor : 0000082 - CONCRETO EDIFICACOES E SERVICOS LTDA

Órgão: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO BASICA
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 0013 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR
Projeto/Atividade: 1.045 - EXPANSÃO DA REDE E PADRÕES DE ACESSIBILIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 11079999 - RECURSOS DO FNDE - DEMAIS TRANSFERENCIAS

Motivo : Outras Situações atípicas e de Revante interesse público
Outras Situações atípicas e de Revante interesse público
Outras Situações atípicas e de Revante interesse público

Histórico : Retira-se da ordem considerando Decisão Administrativa devido a irregularidades na medição apresentada, Processo nº 4470/2018 - Construção de Creche/Preescola Contrato 43/2016.

Valor Liquidado: 67.319,46 (sessenta e sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)


JOSMIRO ELIZEU DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto: 146/2021 de 02/03/21



181 | *Rane*
nº | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 004470/2018

Cuida-se de processo administrativo deflagrado sob o número 004470/2018 objetivando rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas na lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).

A empresa CONCRETO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP foi contratada pelo Município de Sooretama através do contrato nº 0043/2016, consistente na edificação de uma Creche, do Bairro Salvador, Sooretama.

Através do processo nº 003213/2018, a empresa em voga, em 04/05/2018, comunica a paralisação dos trabalhos sob os seguintes fundamentos:

- 1) O contrato foi paralisado, por iniciativa da administração entre o dia 03/10/2016 a 01/01/2018;
- 2) O reinício da obra operou-se em 02/01/2018;
- 3) Não houve pagamento referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2018, motivo pelo qual comunicou a paralisação.

Diligentemente a Secretária Municipal de Educação, à época, quando da comunicação da empresa, promoveu consulta técnica à Engenharia acerca do desenvolvimento da obra.

Na ocasião, o Gerente de Obras Públicas, às fls. 05, informou que existia uma pendência relativa ao SPDA. Isto é, havia uma irregularidade, mas que poderia ser alterado o projeto e após validação do FNDE o contrato se desenvolver naturalmente.



182 Rceve

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Às fls. 06, o mesmo Gerente de Obras comparece *in locu*, em variados dias, e constata a inexistência de pessoas exercendo a atividade na obra. Às folhas 07/10 consta relatório fotográfico.

Recusa de receber a notificação às fls. 11/12.

Novo relatório, incluindo o fotográfico (fls. 14/17) atesta a inexecução do contrato.

Parecer jurídico informando o processamento da aplicação da penalidade (fls. 26/32).

Termo de compromisso com o FNDE reformulado (fls. 33/36).

Parecer técnico do Gerente de Obras (fls. 38/41);

Despacho da Secretaria Municipal de Educação rescindido o contrato e ainda sugerindo a aplicação de penalidades contratuais.

Valor da multa (fls. 58).

Novo pedido de rescisão contratual (fls. 61/64).

Despacho do Gerente de Obras (fls. 65/67);

Certidão destacando a execução parcial da obra e incorreções (fls. 68/85);

Relatório fotográfico (fls. 86/91);



183 Recebido
Recepção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cópia da notificação encaminhada à empresa em que aponta as irregularidades e documentos que a instruem e aviso de Recebimento assinado pelo Representante legal da empresa (fls. 93/103);

Defesa administrativa (fls. 105/106) com documentos que a instruem (fls. 107/116);

O Gerente de Obras refuta as informações da empresa (fls. 119);

Relatório produzido e encaminhado ao chefe do Poder Executivo (fls. 120);

Termo de rescisão unilateral (fls. 124/125).

Publicação na imprensa e notificação formal ao representante legal (fls. 127/131);

Solicitação de prorrogação da obra (fls. 132/133).

Notificação da empresa quanto aos apontamentos da equipe de engenharia do FNDE em relação às inconformidades.

É o relatório extenso, mas necessário.

Trata-se de procedimento deflagrado visando a apuração de responsabilidade da empresa CONCRETO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, responsável pela execução da obra pública localizada no bairro Salvador, Sooretama/ES.

INFRAÇÕES - APURAÇÃO CONCLUSIVA

A empresa foi devidamente notificada (fls. 92/93) para apresentar defesa administrativa quanto aos seguintes fatos:

1. Fls. 05 – SPDA – irregular;



104 Recu
Nº Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2. Obra sem atividade;
3. Pilares com irregularidades;
4. Recusa de recebimento de notificações;
5. Inconformidades de fls. 38/41.

Em defesa a empresa sustenta: a) cumpriu os termos do contrato, salvo SPDA; b) o trabalho estava sendo executado em horário reduzido; c) a recusa de assinatura da notificação é fundada; d) os pilares estão regulares; e) a obra foi paralisada devido a falta de pagamentos.

Não assiste razão à empresa. Explico: no aspecto técnico da obra a equipe de engenharia atestou em diversos momentos irregularidades em sua execução.

Vê-se às fls. 05, 06, 07/09, 10, 11/17, 38, 65/67, 68/91, 119, 143/154 o **abandono absoluto da execução da obra** de relevante interesse social e ainda o apontamento de **diversas irregulares técnicas**, o que motiva a aplicação de penalidades.

Segundo apurado, as incorreções apontadas implicam na necessidade de demolição de vigas, alvenaria, chapisco, emboço, e piso (fls. 41). Em harmonia com o entendimento da equipe técnica do Município de Sooretama, tem-se ainda análise técnica minuciosa da equipe de engenharia do FNDE, concluindo pela ocorrências das infrações contratuais.

Com efeito, a infrações ocorreram deliberadamente e a materialidade delas devidamente comprovadas.

ANÁLISE DA CULPABILIDADE



185 Rece
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

De início destaco que a culpabilidade está comprovada e a ampla defesa foi oportunizada de forma ampla.

A culpa da empresa está evidenciada pelas irregularidades do SPDA, obra sem atividade, pilares com irregularidades, recusa de recebimento de notificação, inconformidades de fls. 38/41. E ainda aquelas acrescidas pelo FNDE.

Tais condutas são infrações ao contrato administrativo que importam em juízo de censura pela Administração Pública, mormente se considerado que os recursos são advindos do FNDE e a ausência de andamento da obra poderia resultar em devolução da quantia atualizada.

Esta apreciação requer a adoção dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade de modo que a sanção seja justa, o que será feito adiante.

SANÇÕES - DOSIMETRIA

Dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



186 Recebido
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo já foi ofertado devidamente. Eis as sanções administrativas então:

a) Multa.

A teor do art. 55, da lei nº 8.666/93, "*São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*"

Os valores das multas encontra sua Previsão na cláusula décima primeira do contrato administrativo N° 0043/2016 (fls. 50). Quanto à dosimetria da multa passo a fazê-lo:

Aplico a multa de 2,5 % sobre o saldo não faturado (atendendo ao item 11.1.1), eis que revelou-se o não andamento previsto aos serviços. Acresço o percentual de 2,5 % sobre o valor do contrato (atendendo ao item 11.1.2), eis que a obra não atendeu ao projeto desenvolvido, nos termos dos fundamentos alinhavados.

Por consequência determino ainda, à luz do art. 87, § 1º, da lei nº 8.666/93, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (nos termos da cláusula contratual 4.1). além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



187
No
Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Havendo pendências de pagamentos devidos pela Administração determino que tais valores sejam imediatamente constritos (retidos) visando eventuais ressarcimentos que possam resultar da paralisação, execução irregular e retomada das obras.


b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Por fim, determino a medida mais gravosa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por um período de 01 ano, contados da publicação da presente decisão administrativa. O período desta sanção leva em conta o juízo de ponderação, mormente por se tratar de obra que visa o atendimento dos deveres relacionados à educação pública municipal.

Comunique-se:

- a) À empresa interessada, através de seu representante legal, o teor desta decisão;
- b) À Secretária de Gestão de Contratos e Suprimentos em relação à decisão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por um período de 01 ano;
- c) À Secretaria de Finanças acerca da constrição (retenção) de eventuais valores devidos à empresa até ulterior análise quantos aos eventuais prejuízos causados ao Município de Sooretama;

Sooretama, 13 de junho de 2019.


RAQUEL DA SILVA FILIPE
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 535/2018 de 25/07/2018